DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.098

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 4, 5 e 6 de Dezembro de 2021

Vereador sugere instalação de Conselho de Segurança para Stella Maris

André Fraga quer também a ampliação da cobertura de videomonitoramento no bairro



foto: Divulgação

Já foi o tempo em que Stella Maris era um tranquilo bairro praiano, o local foi invadido pela criminalidade e a segurança dos moradores acabou. O vereador André Fraga (PV) denuncia o problema e cobra mais atenção do governo estadual para reforçar a segurança no bairro. "Cenas de assaltos, roubos e sequestros têm se tornado cada vez mais frequentes e a região está extremamente assustada e preocupada com o que está acontecendo", relata o vereador.



LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
4, 5 e 6 de Dezembro de 2021

Ano XXX
N° 6.098

Maria Marighella propõe criação de programa de atenção ao aborto legal

"O objetivo é garantir a realização plena do direito à saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres", diz a vereadora

A vereadora Maria Marighella (PT) propôs, através do Projeto de Indicação 585/2021 apresentado na Câmara Municipal, que a Prefeitura de Salvador crie programa de atenção ao aborto legal e juridicamente autorizado na rede de assistência obstétrica pertencente ao SUS no município. O programa deve incluir ações de divulgação ampla, tratamento humanizado através de equipe multiprofissional, além de acolhimento, orientação e atendimento adequados. O objetivo do projeto da vereadora é que Salvador garanta "a realização plena do direito à saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres".

O Brasil está entre os países do mundo com mais restrições na legislação em relação à interrupção da gravidez, que é permitida apenas quando para salvar a vida da mulher, para gestação decorrente de estupro e nos casos de anencefalia do feto. "Para além do necessário debate sobre a descriminalização e legalização do aborto como direito irrestrito, agenda fundamental e histórica da luta feminista, perguntamos: como tem sido garantido o acesso ao procedimento para aquelas que se enquadram nos atuais permissivos legais?", questiona Maria Marighella.

Segundo a vereadora, "estas mulheres têm direito a atendimento imediato, facilitado, completo, seguro, acolhedor e inquestionável. O poder público tem o dever de oferecer este serviço de saúde com qualidade. A negligência neste assunto coloca mulheres - em especial as mulheres negras - em risco de vida desnecessário quando, em verdade, o aborto pode ser bastante seguro.



Foto: Aju Paraguassu

Vereadora Maria Marighella

Reunião discute condições de trabalho de comerciários

Vereador Augusto Vasconcelos tratou do assunto com o presidente do sindicato da categoria

Na manhã de quinta-feira (2), o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), presidente da Comissão do Trabalho, Emprego e Renda da Câmara, esteve com o presidente do Sindicato dos Comerciários, Renato Ezequiel.

O motivo da reunião foi discutir as condições de trabalho da categoria, emprego e as dificuldades para assinar convenções coletivas de trabalho após a Reforma Trabalhista. Conforme o vereador, os temas foram abordados em audiências públicas e sessões especiais realizadas na Câmara Municipal de Salvador. As atividades legislativas foram presididas pelo parlamentar.

Em novembro, Augusto conduziu uma sessão especial sobre a importância do comércio e dos comerciários de Salvador, onde denunciou o fato de que a categoria está há quatro anos sem reajuste salarial.

O vereador destacou que tem participado de projetos que visam aumentar a empregabilidade na capital, bem como a qualificação profissional de jovens, a exemplo do curso Trilha, realizado em parceria com a Secretária de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre) do estado da Bahia.



Foto: Divulgação

Augusto Vasconcelos e o presidente do Sindicato dos Comerciários, Renato Ezequiel

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

André Fraga cobra mais segurança para Stella Maris

Vereador sugere instalação de conselho e ampliação da cobertura de videomonitoramento no bairro

Antes considerado um bairro praiano, onde os cidadãos caminhavam sem preocupação, Stella Maris foi invadida pela criminalidade. Essa observação é do vereador André Fraga (PV). Com atuação na região, ele denunciou o problema e cobrou mais atenção do Governo do Estado para reforçar a segurança no bairro.

"Cenas de assaltos, roubos e sequestros têm se tornado cada vez mais frequentes e a região está extremamente assustada e preocupada com o que está acontecendo", relata o vereador.

Horas antes de André Fraga fazer essa declaração, vídeos circularam nas redes sociais de um assalto que aconteceu na última quarta-feira (1º) na região. Nas imagens, um homem roubou um carro no bairro, bateu o veículo, fugiu a pé, foi perseguido pela Polícia Militar, mas não foi alcançado. Durante a operação, houve ainda troca de tiros entre o suspeito e os policiais, como diz Fraga.

Para o vereador, episódios como esse não podem mais acontecer. Ele pede que haja a instalação de um Conselho de Segurança Pública no bairro e a ampliação da cobertura do videomonitoramento: "Stella Maris tem poucas entradas e saídas e acredito que dá pra a gente buscar soluções, promovendo até um formato inovador para cuidar da segurança".



Bairro Stella Maris



Foto: Divulgação

Vereador André Fraga



Manifestação dos moradores por segurança no bairro

Ireuda Silva propõe isenção de IPTU para templos religiosos

Projeto contempla entidades que funcionam em imóveis alugados ou cedidos

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), apresentou o Projeto de Lei nº 358/2021 que prevê a isenção do IPTU para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados. Para tal, as entidades deverão apresentar requerimento à Prefeitura.

Na justificativa, a republicana aponta: "Inúmeras instituições religiosas em nosso município não têm condições financeiras de possuir uma sede própria e precisam locar um imóvel para exercer suas atividades e, corriqueiramente, assumem o ônus contratual de realizaram o inadimplemento do IPTU, sendo assim esse imóvel alugado ou cedido também merece ser contemplado com a isenção tributária supracitada".

O projeto diz ainda que o objetivo é "contribuir com a liberdade da prática religiosa, desonerando o pagamento de IPTU dos imóveis alugados ou cedidos para o exercício das atividades relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral".



Foto: Divulgação

Vereadora Ireuda Silva

CÂMARA MUNICIPAL

50ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 7 DE DEZEMBRO DE 2021 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	SD	02’
4	PMN	02’
5	MDB	05’
6	PL	05’
7	PTB	05’
8	PSDB	05’
9	REPUBLICANOS	02’
10	PATRIOTA	02’
11	PT	05’
12	DEM	08’
13	CIDADANIA	02’
14	DC	02’
15	PSOL	02’
16	PSB	02’

ORDEM DO DIA

VETO Nº 11/21.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 136/2021. (Desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, altera dispositivos das Leis nº 9.215, de 19 de maio de 2017 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 12/21.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 26/2021. (Retifica as poligonais das áreas que indica e dá outras providências.. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

PROJETO DE LEI Nº 208/21.....Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS; E CULTURA.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 33/20.....Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador e dá outras providências.
SEM PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER; E SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Conforme os arts. 35, XIV, 55 e 68, §12 do R.I.

MOÇÃO Nº 188/21.....Aplausos à jogadora de futebol Miraildes Maciel Mota, conhecida mundialmente como Formiga, pelos serviços prestados à Seleção Brasileira de Futebol Feminino.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

MOÇÃO Nº 189/21.....Pesar pelo falecimento do cantor e compositor Paulinho Camafeu, ocorrido em 29 de novembro de 2021.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FAGA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de dezembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 399/2021

Estabelece a obrigatoriedade de os shoppings centers localizados no âmbito do município de Salvador disponibilizar aos consumidores, no interior de suas dependências, totens para recarga de smartphone e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Os shoppings centers localizados no âmbito do Município de Salvador deverão disponibilizar aos consumidores, no interior de suas dependências, totens para recarga de smartphones, com gavetas de aço que podem ser trancadas pelo usuário para proteger o seu aparelho de roubo.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – multa, tendo seu valor dobrado em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Salvador, 24 de novembro de 2021

Roberta Caires

Vereadora

Justificativa:

A presente propositura estabelece que os shoppings centers localizados no âmbito do Município de Salvador deverão disponibilizar aos consumidores, no interior de suas dependências, totens para recarga de smartphones, com gavetas de aço que podem ser trancadas pelo usuário para proteger o aparelho de roubo.

Nesse viés, o escopo do projeto é apenas fornecer ao consumidor algum tipo de comodidade, tendo em vista que frequentar um Shopping Center por si só já gera para o estabelecimento alguma margem de lucro, seja através do estacionamento, da praça de alimentação ou das lojas e serviços estabelecidos no local.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental no artigo 5, inciso XXXII, a proteção ao consumidor, de modo que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Nesse deslinde, o próprio artigo 170 da Magna Carta preceitua que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor".

Assim sendo, há como compatibilizar a ordem econômica e a livre iniciativa com a proteção do consumidor, podendo o projeto prosperar quanto ao seu aspecto constitucional. Ademais, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre relações de consumo no que tange ao interesse local.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que cuide deste Público, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel na defesa dos consumidores. Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 24 de novembro de 2021

Roberta Caires

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº400/2021

Cria o programa municipal de incentivo ao Esporte de Praia no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Praia, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre).

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Praia promover e consolidar o esporte como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão por meio de:

I - manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;
II - criação de eventos esportivos de praia em diferentes modalidades;
III - apoio para criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;
IV - uso de bens públicos e espaços públicos para pratica em diferentes modalidades esportivas;
V - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;
VI - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
VII - patrocínio e custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do município;
VIII - apoio à realização de competições no âmbito municipal;
IX - apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o município no circuito de competições estaduais e nacionais;
X - apoio à realização de eventos de lazer em geral.

Art. 4º O incentivo ao desenvolvimento do esporte, além do elencado no artigo 3º desta Lei, se dará por meio dos eventos esportivos municipais tradicionalmente realizados, sem prejuízo dos que se instituírem no âmbito municipal.

Art. 5º Serão objeto de estudo para eventos esportivos municipais:
a) Futebol de Areia
b) Handebol de Areia
c) Slackline
d) Canoagem/caiaque
e) Stand Up Paddle
f) Vôlei de Praia
g) Futevôlei
h) Corridas
i) Ciclismo
j) Frescobol
k) Handebol de Areia
l) Mountain Bike
m) Beach Tennis
n) Kitesurfe
o) Windsurfe
p) Natação
q) Mergulho

§ 1º O Município de Salvador criará eventos esportivos em conformidade com o artigo 2º desta Lei, objetivando a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.
§ 2º O Município de Salvador poderá realizar a premiação aos esportistas ou equipes vencedores.

Art. 6º A utilização de espaços esportivos públicos, equipamentos públicos serão administrados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre).

Art. 7º Fica autorizado a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 25 de novembro de 2021

Roberta Caires

Vereadora

Justificativa:

Com vasta faixa litorânea, é mais do que natural que os soteropolitanos procurem a praia não só para se divertir, mas também para praticar esportes. E os esportes aquáticos e praianos muitas vantagens e benefícios.

Além de fazer bem à mente, a prática de esportes na praia também faz bem ao corpo, pois exige muito mais da musculatura do que aqueles praticados sobre a grama ou asfalto. Quando praticado aos poucos e com moderação, esse contato com a areia também queima mais calorias, fortalece os ligamentos e previne lesões, melhora o condicionamento físico, aprimora a capacidade cardio-respiratória, combate o colesterol e estimula a circulação sanguínea.

Umas das soluções é a prática de exercícios físicos para amenizar tantos problemas de saúde e disponibilizar uma maior qualidade de vida. Fazer esporte é fundamental para manter o corpo saudável e a mente tranquila. A maioria dos esportes na praia não exige muitos recursos, então é praticada com facilidade. A corrida é o esporte mais simples, mas vôlei ou futebol também podem ser organizados rapidamente.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que verse e fomente o Esporte de Praia, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel. Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 25 de novembro de 2021

Roberta Caíres

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº401/2021

Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e institui o Fundo Municipal de apoio ao esporte no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salvador, Estado de Bahia, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre).

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I – criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos e pessoas com deficiência;

II – financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III – intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV – uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);

V – apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI – apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII – promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

VIII – apoio a inserção das pessoas com deficiência nos calendários esportivos do Município e viabilização da participação das referidas no ambiente esportivo.

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Salvador, no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

VI – apoio através de transferência de recursos financeiros tanto para realização quanto para parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), visando à realização de eventos no âmbito municipal, estadual e federal, às entidades sem fins lucrativos que comprovem em seu estatuto social terem suas atividades voltadas ao desenvolvimento do esporte, através de Termo de Convênio.

Parágrafo único. Aplica-se ao esporte amador somente as disposições constantes no inciso VI deste artigo.

Art. 5º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar projeto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos.

Art.7º - Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias pós o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º - As prestações de contas à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

Art.8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes desta Lei.

Art.9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I – dotação orçamentária anual;

II - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o programa;

III – legados;

IV – auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

V – devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI – receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

VII – resultados de aplicações financeiras dos recursos;

VIII – outras receitas;

IX – transferências ordinárias e extraordinárias do município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei;

X – o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de espaços esportivos públicos ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), ou órgão afim;

XI – o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), ou órgão afim;

XII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços públicos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), ou órgão afim.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

Art.10 - Caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), como gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, até 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Parágrafo Único – Os beneficiários do programa prestarão contas à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), através de formulário próprio, que será anexado a prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art.11 - Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Salvador.

Art.12 - A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 25 de novembro de 2021

Roberta Caires

Vereadora

Justificativa:

A presente indicação tem por objetivo incentivar a prática esportiva em nossa cidade, nas mais diversas modalidades. Visamos com o presente Projeto de Lei, sugerir ao Poder Executivo a criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate a criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na incursão social e no incentivo a vida saudável. Na área dos esportes, visamos propiciar a Municipalidade patrocinar a realização de competições em nosso Município, valorizando no potencial turístico e criando novas fontes de renda, além de fomentar a economia local, bem como incentivar a prática de esportes radicais e de aventura em nosso Município.

Fazer esporte é fundamental para manter o corpo saudável e a mente tranquila, outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que verse e fomente o Esporte em nosso Município, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 25 de novembro de 2021

Roberta Caires

Vereadora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118/2021

Concede a medalha Thomé de Souza ao CEL. NILTON CÉZAR MACHADO ESPÍNDOLA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a medalha Thomé de Souza ao CEL. Nilton Cézar Machado Espíndola

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a entrega do referido título, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA:

O Coronel Nilton Cézar Machado Espíndola, natural de salvador, tem licenciatura em filosofia na UCSAL (Universidade Católica de Salvador), Psicologia na FTC (Faculdade de Tecnologia e Ciências), Pós graduado em terapia analitica comportamental pela UNIJORGE e Pós Graduado em psicologia cognitivo comportamental pela Faculdade Ruy Barbosa ingressou na corporação nos anos 80, e atualmente subcomandante geral da Policia Militar da Bahia, onde vem desenvolvendo excelentes trabalhos junto a corporação assim como desenvolveu em outros setores da Policia Militar anteriormente. Ele que tem mais de 30 anos de corporação já passou por vários cargos, como diretor do colégio da Policia Militar localizado no dendezeiro; comandantes de vários Pelotões e chefe da companhia Independente de Proteção Ambiental. Ao longo dessas décadas colecionou várias medalhas, a exemplos de: Medalha do Mérito Policial Militar PMBA; Medalha "Amigo da Marinha do Brasil"; Medalha do Mérito Ambiental- Mario Leal Ferreira- Prefeitura Municipal de Salvador; Medalha do Mérito Marechal Argolo- Visconde de Itaparica; Mérito Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro; Medalha de Ouro por tempo de serviço.

O Coronel Nilton Cézar Machado Espíndola é um incansável contribuinte para o aperfeiçoamento da segurança da nossa sociedade por isso atualmente é membro da International Association of Chiefs of Police, n°1610623, Los Angeles- USA; Autor do Manual Básico de Policiamento em Embarcações; Presidente da Associação de Ex-alunos do CPM Dendezeiros

F-PL-025-03

solicitamos o apoio dos nobres pares, na aprovação dessa proposição, a fim de conceder ao homenageado a medalha Thomé de Souza.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

GERALDO JUNIOR
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119/2021

Concede a medalha Thomé de Souza ao TEN. CEL. ANTÔNIO DO NASCIMENTO LOPES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a medalha Thomé de Souza ao TEN. CEL. Antônio do Nascimento Lopes

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a entrega do referido título, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA:

O Tenente Coronel Antônio do Nascimento Lopes, natural de Salvador, tem Curso de Especialização em contabilidade Governamental- UFBA; Curso de Especialização em Segurança Pública- CESP/APM/BA. Ingressou na corporação nos anos 80, e atualmente é Assistente Militar do subcomandante geral da Polícia Militar da Bahia, onde vem desenvolvendo excelentes trabalhos junto a corporação assim como desenvolveu em outros setores da Polícia Militar anteriormente. Ele que tem mais de 30 anos de corporação já passou por vários cargos, entre eles, Diretor adjunto do colégio da Polícia Militar do dendezeiros e Diretor do Colégio Militar de Candeias; Subcomandante do Comando de Policiamento Regional da Capital/ Baía de Todos os Santos; Comandante da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental- CIPPA Lençóis. Ao longo dessas décadas colecionou várias medalhas, a exemplos de: Medalha Jubileu de Diamante do CPM/Dendezeiros; Medalha Coronel EB Fernando Antônio Neves da Rocha- Colégio da Polícia Militar Dendezeiros; Medalha do Mérito Marechal Argolo- Visconde de Itaparica; Medalha de Ouro por tempo de serviço

O Tenente Coronel Antônio do Nascimento Lopes é um incansável contribuinte para o aperfeiçoamento da segurança da nossa sociedade.

Assim pela importância que O Tenente Coronel Antônio do Nascimento Lopes tem para a sociedade soteropolitana, pelo seu trabalho desenvolvido em várias áreas, solicitamos o apoio dos nobres pares, na aprovação dessa proposição, a fim de conceder ao homenageado a medalha Thomé de Souza.

F-PL-025-03

Salvador, 29 de novembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/2021

Concede o título de cidadão de Salvador ao Sr. Alexandre Kalil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Alexandre Kalil.

Art. 2º. Será marcada um Sessão Especial para entrega de referida honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria serão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Alexandre Kalil nasceu em 25 de março de 1959, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e pai de três filhos. Iniciou a faculdade de Engenharia e, antes mesmo dos 25 anos, recebeu a tarefa de comandar o voleibol do Atlético-MG. Entre 1980 e 1983, foram sete títulos pelo vôlei - quatro campeonatos estaduais e outros três metropolitanos.

Passou a dirigir a empresa criada pela família, a Erkal Engenharia LTDA, especializada em infraestrutura rodoviária, urbana, civil e industrial. Entre 30 de outubro de 2008 e 3 de dezembro de 2014, ocupou o cargo de presidente do Clube Atlético Mineiro, conquistando títulos importantes como a inédita Taça Libertadores da América-2013, a Copa do Brasil-2014, além da Recopa Sulamericana e três campeonatos mineiros: 2010, 2012 e 2013.

Foi eleito em 30 de outubro de 2016, em segundo turno, Prefeito de Belo Horizonte para a gestão 2017 - 2020. Tomou posse na Prefeitura de Belo Horizonte em 1º de janeiro de 2017, anunciando que seu lema seria "Governar Para Quem Precisa". Em 2020, foi reeleito em primeiro turno com 63,36% dos votos, desta vez, pelo Partido Social Democrático (PSD).

Por tudo exposto, o título de cidadão de Salvador deve ser concedido a esse grande ser humano e profissional.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº601/2021

Considerando que com base em pesquisa realizada pelo Instituto Nacional do Câncer – INCA, informa que no ano de 2020, 626.030 pessoas foram diagnosticadas com câncer no nosso país. Os casos mais recorrentes em homens são relacionados ao câncer de próstata e nas mulheres o câncer de mama.

Considerando que a Bahia registra em média 32 mil casos por ano, sendo assim, por isso a necessidade de investimentos na prevenção primária da doença, por meio de diagnóstico é fundamental inclusive para a redução de gastos futuros.

Considerando que ao proporcionarmos atenção ao que diz respeito à prevenção desta terrível doença, com a viabilização do exame de rastreamento genético à população, teremos a possibilidade em promover o diagnóstico precoce da doença e desta forma proporcionar o tratamento adequado e rápido com o intuito de garantir o maior sucesso em sua cura.

Considerando que com base na Portaria 874, de 16 de maio de 2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados, em seu âmbito de atuação, organizar a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, considerando-se todos os pontos de atenção, bem como sistemas necessários para a detecção precoce do câncer.

Considerando que diante do exposto alhures, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis que determine a implantação de rastreamento e teste genético aos cidadãos soteropolitanos com idade superior a 30 anos.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº602/ 2021

Considerando que com base em pesquisa realizada pelo Instituto Nacional do Câncer – INCA, informa que no ano de 2020, 626.030 pessoas foram diagnosticadas com câncer no nosso país. Os casos mais recorrentes em homens são relacionados ao câncer de próstata e nas mulheres o câncer de mama.

Considerando que a Bahia registra em média 32 mil casos por ano, sendo assim, por isso a necessidade de investimentos na prevenção primária da doença, por meio de diagnóstico é fundamental inclusive para a redução de gastos futuros.

Considerando que ao proporcionarmos atenção ao que diz respeito à prevenção desta terrível doença, com a viabilização do exame de rastreamento genético à população, teremos a possibilidade em promover o diagnóstico precoce da doença e desta forma proporcionar o tratamento adequado e rápido com o intuito de garantir o maior sucesso em sua cura.

Considerando que com base na Portaria 874, de 16 de maio de 2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados, em seu âmbito de atuação, organizar a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, considerando-se todos os pontos de atenção, bem como sistemas necessários para a detecção precoce do câncer.

Considerando que diante do exposto alhures, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Governador, Rui Costa dos Santos que determine a implantação de rastreamento e teste genético aos cidadãos baianos com idade superior a 30 anos.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 73 /2021

Ao presidente GERALDO JUNIOR

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Instituição Família Telemaco Solidariedade, CNPJ 07.852.787/0001-69, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 30 de novembro de 2021

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Instituição Família Telemaco Solidariedade é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.852.787/0001-69, com atuação assistencial e filantrópica de suma relevância na vida de milhares de famílias soteropolitanas.

A Instituição Família Telemaco Solidariedade caracteriza-se pelo desempenho de atividades voltadas à qualificação profissional, preparo e oportunização ao primeiro emprego, além da assistência social a milhares de jovens soteropolitanos e suas respectivas famílias.

Por meio das atividades e convênios patrocinados pela instituição milhares de jovens conseguem alcançar o primeiro emprego e a inserção no mundo do trabalho, afastando-os de caminhos trágicos e obscuros, garantindo ainda futuro promissor e importante renda mensal para sua subsistência.

Além disto, inúmeras famílias conseguem a sobrevivência mínima graças à rede de solidariedade da instituição, sendo, indubitavelmente, de absoluta relevância o reconhecimento da utilidade pública de suas atividades nesta municipalidade.

Em razão da relevância do trabalho desempenhado, pugna-se pela aprovação do requerimento em epígrafe com o objetivo de renovação da utilidade pública da entidade.

Salvador, 30 de novembro de 2021

DUDA SANCHES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 90/2021 – O **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e VI, da Lei Municipal nº 9.205/2017, e o art. 1º, *caput*, da Portaria nº 26/2021, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 42 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, aplicado por analogia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LOURIVAL DE JESUS BASTOS**, matrícula nº 3.304, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelo **Contrato CMS nº 30/2021**, celebrado com a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., CNPJ nº 27.284.516/0001-61, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos utilizados pela CONTRATANTE;

Art. 2º Ao servidor mencionado no art. 1º competirá a prática do conjunto de ações necessárias para se aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Salvador para os serviços contratados, a verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a abertura e instrução documental dos processos de pagamento e o apoio à instrução processual com o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei.

Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 03 de dezembro de 2021

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**15/2020**
PROCESSO Nº	1208/2021, de 23 de agosto de 2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 13/2020
CONTRATADA:	Nautillus Construções e Comércio Ltda.
CNPJ Nº	34.065.417/0001-54
PARECER JURÍDICO Nº	224/2021
OBJETO:	O presente termo altera os locais de realização dos serviços, do Contrato nº 15/2020 que tem como seu objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com mão de obra residente da CONTRATADA, de apoio administrativo e operacional, conservação e limpeza e condução de veículos, compreendendo as atividades de atendimento aos clientes internos e externos, que visam atender as necessidades institucionais da CONTRATANTE.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 966.537,06 (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos), quanto aos postos regulares, e R$ 11.077,65 (onze mil e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), quanto às horas extraordinárias e adicional noturno.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.37 0.1.00
VIGÊNCIA:	As alterações terão seu início na data da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).
BASE LEGAL:	Art. 65 da Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	02 de dezembro de 2021.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Djalma José Farias Júnior – Representante da Contratada Railton Lima Correia – Testemunha Tiago Almeida Neves – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 4 de Dezembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:OO	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
13:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
14:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17;00	O QUE VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
17:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
17:45	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18;45	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
18:50	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19;30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:40	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**